



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 577/2015, de 14 de abril de 2015.

**Ementa:** Altera a redação do artigo 1º; suprime os incisos XI e XII, altera os incisos VIII, IX e X, bem como altera a redação do Parágrafo Único do artigo 2º, todos da Lei nº 431/2009, e dá outras providências.

**O Prefeito do Municipal de Pilar**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 431/2009 passará a ter a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, de caráter estritamente indenizatório destinada a custear o reembolso com gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados o limite máximo de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)."

**Art. 2º.** Ficam suprimidos os incisos XI e XII, altera os incisos VIII, IX e X, bem como altera a redação do Parágrafo Único todos do artigo 2º da Lei 431/2009, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A cota de que trata o artigo anterior atenderá as seguintes despesas:

- I – passagens aéreas;
- II – telefonia;
- III – serviços postais;
- IV – manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

- a) locação de imóveis;
- b) condomínio;
- c) IPTU;
- d) serviços de energia elétrica, água e esgoto;
- e) locação de móveis e equipamentos;
- f) material de expediente, suprimentos de informática e limpeza;
- g) acesso à internet;
- h) assinatura de TV a cabo ou similar;
- i) locação ou aquisição de licença de uso de software;

V – assinatura de publicações;

VI – fornecimento de alimentação do parlamentar;

VII – hospedagem;

VIII – serviços de segurança prestados por empresas especializada, até o limite inacumulável de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;

COU



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

IX – contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;  
X – divulgação de atividade parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data da eleição de âmbito municipal. **(Emenda Modificativa nº 003/2015).**

**Parágrafo Único** – As despesas estabelecidas nos incisos I e VII poderão ser realizadas por assessores, assim entendidos os servidores efetivos, ou secretários parlamentares vinculados à Câmara dos Vereadores.”

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 14 de abril de 2015.

**Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 577/2015, de 14 de abril de 2015, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 14 de abril de 2015.

**Paulo Urbano Vieira**  
Secretário Municipal de Administração